



Ata Nº: 555- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasperv, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: Presidente do Conselho Deliberativo Gerson Luiz de Antoni, vice-presidente Fernanda Longoni Pfeil, secretaria Elisabete Scheitt de Oliveira, conselheira Amada da Glória Nery, conselheiro Haniel Duarte Moreira , conselheiro André Afonso Heck, conselheiro Douglas dos Santos Klafke e conselheira Evandra Farias Batista. Ausente com justificativa: conselheiro Luis Gustavo Crus da Silva e conselheira Daniela Marina Beling. Ausente sem justificativa: Delmar da Silva Furtado. Pauta: 1– Aprovação da ata anterior; 2 - Avisos, comunicações e registros de fatos; 3 – Deliberação sobre os processos das minutas em tramitação; 4 - Apreciação e deliberação de ofícios; 5 - Assuntos gerais. Passando ao item 1– Aprovação da ata anterior. Lida, ajustada e aprovada a ata anterior será encaminhada para publicação. Presidente Gerson sugere passarmos ao item 3 devido a relevância de conclusão deste assunto. Passando ao item 3 – Deliberação sobre os processos das minutas em tramitação. A conselheira Fernanda passa a leitura da relatoria sobre a minuta do PLC Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas. Feita a explanação pela relatora, a plenária do conselho acompanha o voto da relatora por unanimidade. Na sequencia a conselheira Amada passa a leitura da relatoria sobre a minuta do PELO- Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 43. Feita a explanação pela relatora, a plenária do conselho acompanha o voto da relatora por unanimidade. Passando ao item 4- Apreciação e deliberação de ofícios. Ao final das deliberações, ambos relatórios são encaminhados pelo SEI ao gabinete da presidência do Canoasperv. Nada mais havendo a tratar, se encerra a reunião e a presente ata aprovada pelo conselho, conforme lista de presença em anexo, será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

*Elisabete Scheitt de Oliveira,
Gerson, Fernanda, Amada, Haniel, André, Douglas, Evandra*

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENÇAS

DATA: 22/10/2025

Nº DA REUNIÃO: 555 - ORDINARIA

TITULARES:

Amada da Glória Nery *Amada da Glória Nery*

Elisabete Scheitt de Oliveira *Elisabete Oliveira*

Fernanda Longoni Pfeil *FLP*

Gerson Luiz de Antoni *G.L.A.*

Delmar da Silva Furtado *Delmar da Silva Furtado*

Haniel Duarte Moreira *Haniel Duarte Moreira*

Luis Gustavo Crus da Silva *Luis Gustavo Crus da Silva*

SUPLENTES:

André Afonso Heck *André Afonso Heck*

Daniela Marina Beling *Daniela Marina Beling*

Delfino do Nascimento Neto

José Ilair Spolavori

Douglas dos Santos Klaafke *Douglas dos Santos Klaafke*

Evandra Farias Batista *Evandra Farias Batista*

Requerente: Gabinete do Presidente do Canoasprev

Assunto: Análise do Projeto de Lei do RPPS – Canoasprev

Conselheira Relatora: Fernanda Longoni Pfeil

Data: 01/10/2025

I – DO OBJETO

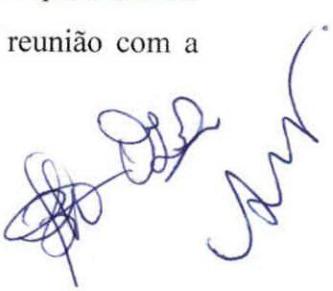
Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a **Minuta do Projeto de Lei** encaminhada de forma unilateral ao Conselho Deliberativo, **sem discussão prévia com as entidades representativas.**

II – DA ANÁLISE

A Minuta do Projeto de Lei foi apresentada ao Conselho em **10/07/2025**, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado, para tratar da proposta de **Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, elaborada e encaminhada pelo Presidente da Autarquia.

Desde logo, registro que **o prazo estipulado para análise e deliberação se mostrou insuficiente**, considerando a complexidade e relevância do tema. A análise exige leitura e compreensão detalhada da legislação vigente, como, por exemplo, a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, em conformidade com a **Lei nº 9.717/1998**, os **arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004**, e a **Emenda Constitucional nº 103/2019**.

- A Conselheira entende que **os dados apresentados não oferecem segurança** e que o atuário responsável **deveria ser convocado para esclarecimentos detalhados**. A reunião com a



atuária ocorreu na data 04/08/2025, onde as informações repassadas verbalmente não condizem com o material que o Conselho Deliberativo recebeu da Presidência do CANOASPREV.

- Diante dessa insegurança, o Conselho Deliberativo solicitou ao executivo a contratação de novo estudo atuarial por empresa distinta. Até o presente momento o processo licitatório não ocorreu.

III – DA ALTERAÇÃO DA BASE PREVIDENCIÁRIA

Em relação à alteração da **base de contribuição previdenciária** para o **teto do RGPS**, conforme disposto no **art. 32 da minuta**, essa Conselheira manifesta **concordância**, por entender que a medida corrige **grave injustiça aos Servidores Municipais**, conforme prevista originalmente na **LC nº 08/2021, art. 2º**, alterada pela **LC nº 10/2022**.

IV – CONCLUSÃO

Encaminho essas dúvidas, **bem como sugestões para qualificar o texto, salvo melhor juízo da Procuradoria Geral do Município**, como segue:

Art. 21- no § 1º- Acrescentar o prazo limite, em que o Canoasperv deve informar para o Município, no que se refere ao valor que deva ser depositado em relação a contribuição mensal, já que o Município deve depositar, no mínimo, em dois dias úteis, como data limite;

Art. 21 – no § 3º- Alterar para a seguinte redação: Os percentuais de contribuição previstos serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e deverão ser analisados e aprovados, através de parecer do Conselho Deliberativo do CANOASPREV;

Art. 26- Incluir no texto que deva passar pela Deliberação do Conselho deliberativo;

Art. 34- Incluir no texto, deste artigo, que a validade de qualquer PL que inclua valores na composição da remuneração, que impacte na aposentadoria, só poderá acontecer após cálculo atuarial;

Art. 53- § 3º- Substituir a palavra “ato” pelas palavras “Lei Municipal”

Art. 83- Retirar do texto o Artigo 27 e o Caput do Art. 16 da Lei 4.739/2003, pois trata-se de legislação específica do Canoasperv, que deverá ser alterada através de legislação pertinente e analisada separadamente.

Solicito: Incluir na minuta de PL um artigo que contemple conteúdo da PEC 136/2025, no que se refere ao Programa de Regularização Previdenciária, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º do Art. 115, §§ 1º ao 12º, incisos I ao VIII, alíneas e incisos, do Art. 116, Parágrafo único, do Art. 116-A e Art. 117, observando os prazos para formalização deste parcelamento, tendo em vista que o cálculo atuarial, apresentado para e revisão da segregação de massa dos 590 pensionistas, apresentou-se insuficiente e até o presente momento o Conselho Deliberativo aguarda novo estudo atuarial para garantia desta migração de vidas

Fernanda Longoni Pfeil

Conselheira Relatora

Conselho Deliberativo do Canoasperv



III – Decisão do Conselho: *O conselho deliberou por unanimidade acompanhar o voto do relator. Sindelfonso
Assinado da Fernanda Pfeil*

CANOASPREV

<input checked="" type="checkbox"/> Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Diretoria Executiva <input type="checkbox"/> Outros	Processo: Nº do processo ou memorando...	Data da Entrada: 00/00/0000 Data sessão: 00/00/0000
INTERESSADO: CANOASPREV		
ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica		<input type="checkbox"/> Apreciação <input checked="" type="checkbox"/> Deliberação
RELATOR: Amada da Glória Nery		

I – Relatório:

1 – Do objeto – Análise do Projeto Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 43, de 04 de novembro de 2021, De Canoas.

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o projeto de emenda que altera a Lei Orgânica, encaminhado ao conselho deliberativo, sem prévio estudo para análise, para compararmos o documento, sua estrutura, sua legislação e os principais argumentos baseado na legislação vigente.

É importante amplo debate com as entidades que representam os servidores públicos do município de Canoas.

2 – Análise: O projeto de Lei foi apresentado ao Conselho Deliberativo em 10/07/2025, em reunião extraordinária, pelo Presidente do Canoasperv, para tratar da Emenda à Lei Orgânica Municipal De Canoas e outras providências.

Prazo estipulado para análise e estudo do documento foi curto devido a legislação que o envolve. O documento é de alta complexidade, necessitando assim, de mais tempo para estudo e análise.

Considerações Gerais:

Neste projeto de Emenda Da Lei Orgânica Municipal nº 43, de 04 de novembro de 2021. Art. 112 §2º sobre repasses de contribuição, não cita o prazo. Conforme Lei anterior o prazo era até 5 dias do mês seguinte.

II – Voto do Relator:

A avaliação de um projeto Lei envolve uma análise detalhada de diversos aspectos, como a redação jurídica e sua adequação aos princípios constitucionais pois é Emenda Da Lei Orgânica Municipal nº 43, de 04 de novembro de 2021.

Art. 111 V- Não é possível aprovar a manutenção de valores, em caso de afastamento de segurado do RPPS, com base em legislação que ainda não foi regulamentada.

Art. 112 §2º -A atual redação deverá manter a redação conforme Lei anterior do prazo de até 5 dias do mês seguinte.

No entanto o Art. 2º e o Art. 3º deste Projeto de lei não esclarecem a quais artigos da Lei orgânica se referem. *Amada da Glória Nery*

III – Decisão do Conselho: *O conselho deliberou por maioria do colegiado acompanhar o voto do relator.*
Elisdele Oliveira, DR